



Município de Vitória da Conquista - BA

www.vitordaconquista.com.br

Lido no Expediente 08/10/2012

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI N° 004, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprovado em 19/02/2012 Discussão em 26/02/2012

Assinatura do Presidente

APROVADO
EM: 09/02/13

PRESIDENTE

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação, imóvel que indica.

Aprovado em 26/02/2012 Discussão em 31/02/2012

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum parte da área verde pertencente ao Poder Público Municipal, situada no Loteamento Bruno Bacelar, medindo: 33 m (trinta e três metros) de frente para a Rua M; 33m (trinta e três metros) de fundo para Rua N; 65m (sessenta e cinco metros) do lado esquerdo, limitando-se com a Rua D; e 65m (sessenta e cinco metros) do lado direito, limitando-se com o remanescente da própria área verde, totalizando 2.145m² (dois mil cento e quarenta e cinco metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas – 2º Ofício sob o número de matrícula 36.444.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar a área descrita no artigo anterior à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA CLARA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Amazonas, nº 4104, Bairro Ibirapuera, nesta cidade, para que essa entidade nela promova serviços de assistência social.

Art. 3º A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

I - inalienabilidade do bem doado;





Município de Vitoria da Conquista - BA

www.pmvvc.com.br

PROJETO DE LEI N° 004, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

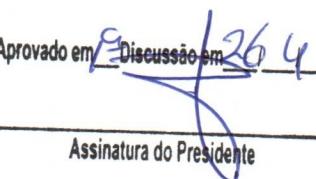
- II - obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III - impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

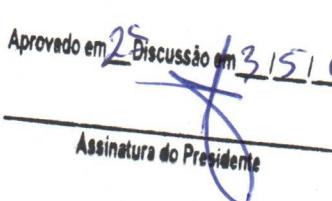
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 28 de fevereiro de 2012.


GUILHERME MENEZES DE ANDRADE
Prefeito

Aprovado em 28 Discussão em 26/4/13


Assinatura do Presidente


Aprovado em 28 Discussão em 3/5/13
Assinatura do Presidente





Município de Vitória da Conquista - BA

www.pmvvc.com.br

Lido no Expediente

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI N° 004, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Vitória da Conquista (BA), 28 de fevereiro de 2012.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº 004/2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a descaracterizar da qualidade de bem público parte da área verde do Loteamento Bruno Bacelar e, posteriormente, doá-la à Associação Comunitária Santa Clara.

A aprovação de tal proposta se justifica à medida em que, com a doação da área referida à Associação Comunitária Santa Clara, passarão a ser desenvolvidas no âmbito daquela comunidade atividades de assistência social de fundamental importância a população local, sendo ofertados serviços de assistência às pessoas idosas e da terceira idade; aos jovens carentes (que também passarão a contar com orientação religiosa, familiar e social); à mãe gestante e à criança carente. Além disso, a referida entidade também promoverá a integração entre Associações com fins semelhantes situadas em bairros vizinhos, possibilitando o melhor atendimento comunitário.

Esperamos, assim, contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



